



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

DESPACHO

Processo nº: 1024662/2017
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Passa Quatro

1. Presente manifestação emitida em substituição à Procuradora Maria Cecília Borges, conforme art. 7º, *caput* e §1º da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.

2. Representação interposta pelo Procurador do Ministério Público de Contas Marcílio Barenco Corrêa de Mello, em face do Sr. Antônio Claret Mota Esteves, Prefeito Municipal de Passa Quatro, diante da documentação encaminhada pelo Promotor de Justiça Flávio Mafra Brandão de Azevedo, a qual aponta falhas no pagamento de gratificações e adicionais aos servidores do ente.

3. No âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução MPCMG n. 11, de 18 de setembro de 2014, dispõe que se considera preventivo o Procurador que primeiro se manifestar no processo:

Art. 2º Considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar no processo.

§1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação.

[...]

§ 3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado preventivo.

4. Portanto, nos termos do art. 2º, *caput*, da Resolução n. 11/2014 do Ministério Público de Contas, verifica-se a ocorrência do instituto da prevenção, haja vista que o Procurador do Ministério Público de Contas Marcílio Barenco Corrêa de Melo foi o signatário da peça de representação (f. 01/06), sendo o primeiro membro do órgão ministerial a se manifestar



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

nos presentes autos.

5. Diante do exposto, deve a CAOP adotar as providências necessárias à redistribuição do presente feito ao Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Melo, com conseqüente redistribuição no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP, nos termos do art. 4º da Resolução MPCMG n. 11/2014.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2018.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas
em substituição à Procuradora Maria Cecília Borges¹
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)

¹ Conforme art. 7º, *caput* e §1º da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.